



U ELREY Faço saber aos que este Alvará de Ampliação, e Declaração com força de Ley virem, que por quanto pelo outro Alvará de Ley dado em doze de Mayo do anno proximo passado de mil setecentos cincoenta e oito, estabaleci os Direitos publicos da edificação, e reedificação da Cidade de Lisboa por hum plano decoroso, digno da Capital dos meus Reinos, e commodo, e util aos meus Vassallos, que nella habitarem: E por quanto tenho mandado, que os Terrenos, em que se devem fabricar os edificios da mesma Cidade, se principiem logo a entregar, e se continuem successivamente a adjudicar aos Donos, a quem pertencerem: Para que as Ruas da mesma Cidade, e os edificios, que nellas se erigirem, sejaõ reguladas, e conservados com a policia, que se faz taõ recommendavel em commum beneficio: Sou servido ampliar, e declarar a dita Ley, e as Instrucções, e Ordens, que depois della determinei para a boa execução do seu contheudo, na maneira seguinte.

1 Nas Ruas principaes, que pelo novo alinhamento tiverem na sua largura cincoenta palmos, e dahi para cima, se não devem attender para a conservação do Dominio dos seus antigos Donos aquellas propriedades, que constar pelos Tombos, que não tem pelo menos vinte e seis palmos completos nas suas frentes: Antes pelo contrario, aquelles Terrenos, que tiverem menos da referida frente, seraõ adjudicados pelo seu justo valor a qualquer dos dous visinhos confrontantes, na conformidade dos Paragrafos segundo, e terceiro da sobredita Ley de doze de Mayo de mil setecentos cincoenta e oito: O que porém cessará no caso de comprarem os Donos dos referidos Terrenos alguma porção de outro immediato, para assim se alargarem, e conformarem com a planta da Rua, de que se tratar, sem offensa do prospecto da mesma Rua, que para o decóro da referida Cidade se faz indispensavel.

2 Para que nas sobreditas Ruas nobres, e de novo abertas, havendo qualquer incendio na caza de hum visinho, se não communique o fogo às habitações dos outros visinhos confrontantes: E para que pelos telhados não devasssem huns as Familias dos outros: Estabeleço, que entre duas propriedades de diferentes Donos não possa haver divizaõ de frontaes; mas sim, e taõ sómente de paredes mestras; ou separadas, e particulares naquelles lugares, em que acharem conveniente os Donos das mesmas propriedades apartallas humas das outras, para receberem luz, e para outros fins da sua utilidade; ou pelo menos por paredes commuas aos dous visinhos confrontantes; as quaes paredes em todo o caso seraõ elevadas até subirem oito palmos, pelo menos, acima dos frechaes, descendo daquella
mayor

mayor elevação por modo de empena até a face da Rua, à proporção do declivio dos telhados.

3 Em beneficio da mesma fermosura da Cidade, e da commodidade publica dos seus habitantes, prohibo, que em cada huma das Ruas novas della, se edifiquem cazas com altura mayor, ou menor, ou com symetria diversa daquella, que for estabelecida nos prospectos, que mando publicar para a regularidade dos mesmos edificios, e que não poderão nunca ser alterados, sem especial dispensa minha.

4 Semelhantemente prohibo, que nas sobreditas Ruas haja angulos entrantes, ou salientes, que dem lugar a serem nelles sorprendidos insidiosamente os que de noite passarem pelas ditas Ruas.

5 Prohibo igualmente, que nas mesmas Ruas, ou nas paredes, e no ar livre dellas, se fabriquem poiaes por fóra, degraos, ou escadas, córtes, ou entradas para logens, ou officinas subterraneas, releixos, cachorradas, e galarias, em prejuizo do prospecto, e da passagem publica.

6 Prohibo da mesma forte, que nas janellas, ou em qualquer outro lugar sobre as Ruas publicas, se fação alegretes, parteleiras, ou qualquer outra estancia, ordenada a se porem nella craveiros, ou coufas semelhantes.

7 Prohibo da mesma forte, que nas janellas das cazas, situadas em Ruas, que tenhaõ quarenta palmos de largo, e dahi para cima, haja rotas, ou gelozias, que além de deturparem o prospecto das Ruas, tem o perigo de se communicarem por ellas os incendios de huns a outros edificios: Exceptuando sómente as logens, e cazas terreas, que se acharem no andar das Ruas, expostas à devassidão dos que por ellas passaõ.

8 Prohibo tambem, que á face das Ruas nobres, e principaes, que tiverem cincoenta palmos de largo, e dahi para cima, se edifiquem cavalharices, cocheiras, e palheiros, ou se fixem argolas nas paredes, para nellas se prenderem Bestas, ou outros Animaes, que incommodem as Pessoas, que por ellas passarem: Edificando-se, e pondo-se as referidas cavalhariças, cocheiras, palheiros, e argólas, nas Travessas onde menos deformidade, e discommodo cauzem: E sendo em todo o cazo os sobreditos palheiros cobertos de abobeda, para que no cazo, em que nelles haja alguns incendios, fiquem sempre preservados os edificios principaes, em beneficio de seus Donos, e dos Inquilinos, que nelles habitarem.

9 Determino aos Ministros actuaes Inspectores dos Bairros da mesma Cidade, e aos que ao diante o forem, que não consintaõ, que por modo, ou pretexto algum, se edifique, ou faça obra, que seja contraria às Providencias, que tenho estabelecido pela sobredita Ley de doze de Mayo de mil setecentos cincoenta e oito; pelas Instrucções dadas no dia doze de Junho do mesmo anno; e por este presente Alvará, ou contra qualquer das ditas Providencias: E que nos cazos não esperados, em que succederem as referidas transgressões, fação logo verbalmente, de plano, e

sem

(3)

sem figura de Juizo ; autuar aquella , ou aquellas , que lhes forem presentes , ou ex officio , ou a requerimento de qualquer Pessoa do Povo , façã demolir , ou desmanchar as obras reprovadas , que acharem nos autos de vistoria , a que procederã à custa das Pessoas , que as houverem feito , condenando-as demais nos salarios das mesmas vistorias ; e façã restituir tudo aos precizos termos desta Ley , e à observancia do mais , que tenho acima ordenado ; deixando nos cazos , em que o prejuizo das partes exceder a trezentos mil reis , sempre salvo às partes seu direito , para ser determinado tambem verbalmente em Relaçã , na conformidade da sobredita Ley de doze de Mayo de mil setecentos cincoenta e oito ; e sem por isso dilatarem a demoliçã , ou desmancho das referidas obras prohibidas.

E este se affixará por Edital , para que chegue à noticia de todos , e se cumprirá , como nelle se contém.

Pelo que mando à Meza do Desembargo do Paço , Conselho da Fazenda , Ministro , que serve de Regedor da Caza da Supplicaçã , Governador da Relaçã , e Caza do Porto , e Ministros , Officiaes , e Pessoas destes Reinos , que cumprã , e guardem , e façã inteiramente cumprir , e guardar este meu Alvará , como nelle se contém , sem embargo de quaesquer outras Leys , ou Disposições , que se opponhaõ ao contheudo nelle , as quaes Hey por derogadas para este effeito sómente , ficando aliã sempre em seu vigor. E mando ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho , do meu Conselho , Desembargador do Paço , e Chanceller mór do Reino , que faça publicar este na Chancellaria , e remettello aos lugares , onde se costumaõ remetter ; registando-se nos livros , onde se registaõ semelhantes Leys , e mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Escrito no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a quinze de Junho de mil setecentos cincoenta e nove.

REY.

Conde de Oeyras.

Alvará com força de Ley , porque Vossa Magestade ha por bem ampliar , e declarar a Ley de doze de Mayo de mil setecentos cincoenta e oito , e as Instrucções , e Ordens , que depois della foi servido determinar , sobre os Direitos publicos , e particulares da Reedificaçã da Cidade de Lisboa , na fórma , que acima se declara.

Para V. Magestade ver.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no livro das Cartas, Alvarás, e Patentes, a fol. 47. Nossa Senhora da Ajuda a 16 de Junho de 1759.

Joseph Thomás de Sa.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foy publicado este Alvará com força de Ley na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 19 de Junho de 1759.

D. Miguel Maldonado.

Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 113. Lisboa, 19 de Junho de 1759.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Joseph Thomás de Sa o fez.

Foy impresso na Chancellaria mór da Corte, e Reino.